

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S.CATARINA

Termo de Referência 13/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	785340-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S. CATARINA	LUIS FELIPE CARVALHO SOARES	27/05/2026 10:03 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		63048.000979/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

(Processo Administrativo nº 63048.000979/2026-37)

TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços de locação de 20 (vinte) veículos automotivos leves, tipo Sedan Executivo (categoria QX ou similar/superior ao modelo Toyota Corolla), sem motorista, para prestar suporte logístico complementar, transporte terrestre e traslado protocolar às autoridades e delegações oficiais durante a cerimônia de batismo da Fragata Cunha de Moreira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Locação de veículo Sedan Executivo (Cat. QX ou superior), sem motorista. Exige-se perfeito estado de conservação, base operacional em Florianópolis/Itajaí	4014	Diária	60	R\$ 349,50	R\$ 20.970,00

(SC), assistência 24h com substituição imediata e Seguro Premium com franquias zero (abrangendo veículo, terceiros, vidros e pneus). Apoio logístico à cerimônia de batismo da Fragata Cunha de Moreira					
---	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que a contratação visa a atender a uma necessidade pontual de transporte terrestre e suporte protocolar concentrado em datas específicas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período este suficiente para albergar a preparação logística da frota, o período de execução física das diárias (retirada em 16/06/2026 às 08:00h e devolução em 18/06/2026 às 16:00h) e os ritos de recebimento e liquidação da despesa.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de qualidade inseridos na descrição do objeto, o Contratado deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade decorrentes da manutenção de sua frota, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

- **4.1.1.** Garantir que os veículos locados apresentem motores regulados e em conformidade com as normas vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), mitigando emissões atmosféricas e poluição sonora; e
- **4.1.2.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos e líquidos (óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, etc.) decorrentes da manutenção preventiva, corretiva e limpeza dos veículos em sua própria base operacional, evitando qualquer contaminação no local do evento ou vias públicas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal (fornecimento da locação dos veículos).

- **4.2.1.** Não se configura como subcontratação a utilização de rede referenciada de guinchos, oficinas ou seguradoras para a prestação do suporte de assistência 24 horas inerente à locação.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Tal dispensa justifica-se pela curta duração da execução física do serviço (03 diárias) e pela transferência de riscos operacionais já garantida por meio da exigência obrigatória de apólice de Seguro Premium com franquia zero para toda a frota.

Vistoria Prévia

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação ou vistoria prévia de locais de execução, uma vez que a dinâmica do serviço de locação (sem motorista) restringe-se à retirada e devolução dos veículos nos pátios da própria Contratada.

Base Operacional e Logística

4.5. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua filial, pátio ou base operacional física ativa nos municípios de **Florianópolis (SC) ou Itajaí (SC)**.

- **4.5.1.** Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, este requisito é fundamental e eliminatório para assegurar a logística de entrega simultânea de 20 (vinte) viaturas, bem como para garantir suporte técnico e substituição imediata de veículos avariados sem comprometer a agenda protocolar da cerimônia de batismo da Fragata Cunha de Moreira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **5.1.1.** Início da execução do objeto: Imediatamente a partir da emissão e recebimento formal da Nota de Empenho pelo fornecedor adjudicado, o qual deverá efetuar a imediata reserva das 20 (vinte) viaturas e a emissão prévia das apólices de seguro de categoria "Premium".
- **5.1.2.** Retirada da Frota: Os 20 (vinte) veículos deverão estar revisados, higienizados, com tanque de combustível cheio e integralmente disponíveis para retirada no dia **16/06/2026, impreterivelmente às 08:00h**, na filial ou pátio operacional da Contratada.
- **5.1.3.** Devolução da Frota: A devolução e encerramento físico da locação de todos os ativos dar-se-á no dia **18/06/2026, até as 16:00h**, oportunidade em que será preenchido o checklist de vistoria final sem ônus adicionais de coparticipação à Administração.
- **5.1.4.** Regime de Prontidão: Durante todo o período do evento (de 16 a 18 de junho), a Contratada manterá suporte técnico e canal de assistência 24 horas, comprometendo-se a realizar a substituição de qualquer viatura que apresente pane mecânica, elétrica ou sinistro no prazo máximo e improrrogável de até **02 (duas) horas** após a comunicação formal do fiscal da CPSC.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços de retirada e devolução dos veículos leves serão prestados nos pátios ou filiais operacionais da empresa vencedora localizados obrigatoriamente nos municípios de **Florianópolis (SC) ou Itajaí (SC)**, conforme a conveniência de distribuição das equipes e o planejamento logístico aeroportuário definido pela Capitania dos Portos de Santa Catarina.

5.3. Os serviços de transporte terrestre, traslados protocolares e deslocamentos das comitivas oficiais navais ocorrerão dentro do perímetro geográfico do Estado de Santa Catarina, operando em regime de livre quilometragem (sem limite de rodagem).

Materiais e Ativos a serem Disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes ativos, em estrita conformidade com os requisitos de qualidade estabelecidos:

- **5.4.1.** 20 (vinte) veículos automotores de passageiros do tipo Sedan Executivo (Categoria QX ou similar/superior ao modelo Toyota Corolla), em perfeito estado estético e de conservação, sem avarias na lataria ou pintura, dotados de ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos e todos os itens obrigatórios de segurança do CONTRAN;
- **5.4.2.** Apólices individuais ou certificado de Seguro de categoria "Premium" para cada uma das 20 unidades, com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, danos materiais e corporais causados a terceiros, e proteção específica para vidros e pneus, prevendo obrigatoriamente a isenção de 100% de franquia ou taxa de coparticipação para a Marinha do Brasil; e
- **5.4.3.** Manuais de instrução básica do usuário e contatos diretos do suporte emergencial de guincho e socorro mecânico 24 horas da locadora.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A demanda da Capitania dos Portos de Santa Catarina tem como base as seguintes características para que os licitantes possam dimensionar corretamente seus lances na Dispensa Eletrônica:

- **5.5.1.** O volume total consolidado do certame é de **60 (sessenta) diárias globais**, correspondente à locação simultânea de 20 (vinte) veículos executivos pelo período fixo de 03 (três) diárias cada;
- **5.5.2.** A condução das viaturas será realizada exclusivamente por pessoal militar próprio e motoristas credenciados da Administração Pública, eximindo a Contratada do fornecimento de mão de obra (sem motorista); e
- **5.5.3.** O abastecimento de combustível (gasolina/etanol) durante o período de rodagem das viaturas será suportado integralmente pela CPSC por meio de seus contratos de abastecimento vigentes, devendo os veículos ser retirados com tanque cheio e devolvidos nas mesmas condições.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo a Contratada civil e administrativamente pela perfeita solidez, segurança e adequação técnica dos veículos disponibilizados à Marinha do Brasil.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos complexos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, o qual se exaure integralmente com a devolução regular física dos 20 veículos e o encerramento do lote de diárias contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto acessível e em regime de prontidão para acionamento imediato durante o período da execução do objeto (16/06/2026 a 18/06/2026), com poderes para mobilizar a base operacional local e autorizar substituições de viaturas ou envios de reboque.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva liquidação ou prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização técnica realizará a inspeção física prévia dos 20 (vinte) veículos no momento da retirada (16/06/2026), verificando o enquadramento na categoria exigida (Sedan Executivo QX ou superior), o perfeito estado de conservação estética e mecânica, a higienização, o abastecimento e a apresentação das apólices de Seguro Premium com isenção total de franquia.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global, sendo adotada sistemática de medição e pagamento vinculada à execução da etapa única (consolidação das 60 diárias totais), atestada após o encerramento do evento e a devolução regular de toda a frota.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. atrasou a disponibilização da frota ou não entregou o quantitativo exigido de veículos;

7.3.2. entregou veículos de categoria inferior ou com avarias estéticas/mecânicas não condizentes com o padrão exigido; ou

7.3.3. deixou de ativar a cobertura de Seguro Premium com isenção total de franquia para os veículos locados ou falhou em prestar o suporte de assistência 24 horas no tempo exigido.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A efetiva disponibilização de 20 (vinte) veículos do tipo Sedan Executivo (Cat. QX ou superior), revisados e higienizados, no dia 16/06/2026;

7.4.2. A devolução dos 20 (vinte) veículos ao final do período (18/06/2026), com o checklist de vistoria de encerramento assinado conjuntamente entre o preposto da Contratada e a fiscalização da CPSC; e

7.4.3. A ausência de cobranças residuais indevidas à Administração relativas a franquias, taxas de coparticipação, sinistros ou avarias cobertas pelo Seguro Premium exigido no Termo de Referência.

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a efetiva devolução regular dos 20 (vinte) veículos locados ao final do período estabelecido (18/06/2026 às 16:00h), acompanhada da lavratura conjunta do checklist de vistoria de encerramento sem pendências impeditivas.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **evento único**, correspondente à totalização e consolidação das 60 (sessenta) diárias globais executadas, a ser faturado integralmente pela Contratada após a devolução de todas as viaturas e encerramento físico da prestação dos serviços.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado Definitivo, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na entrega e substituição dos veículos, baseado nos indicadores e SLAs definidos neste Termo de Referência;

7.19.2. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças/contratos da CPSC para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

- 7.39.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, cuja data-base de referência da pesquisa de mercado é **21/05/2026**, conforme consolidado no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.40.** Após o interregno de um ano, contado da data-base indicada no item anterior, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.41.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.42.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.43.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.44.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.45.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.46.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.47.** As cessões de crédito dependerão de prévia e expressa aprovação da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC).
- 7.47.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou apostilamento ao instrumento hábil equivalente.
- 7.47.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário (quem recebe o crédito), bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 7.47.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.47.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.48.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 (como as operações de antecipação de crédito no Portal de Compras), as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração de atraso injustificado na entrega das viaturas, de **1% (um por cento)** por dia ou fração de dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **02 (dois) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações de fraudes, atos ilícitos ou declarações falsas (alíneas “e” a “h”), de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (abandono ou não entrega da frota), de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução parcial grave do contrato (ex: entregar apenas parte da frota solicitada), de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, quando o atraso na entrega ultrapassar o limite de 02 (dois) dias e inviabilizar o uso logístico no evento, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a inexecução parcial leve ou outras infrações, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação, ressalvadas as seguintes infrações específicas que incidirão em penalidades próprias:

8.2.4.6.1. Atraso injustificado na substituição de veículo avariado ou sinistrado (ultrapassando o prazo máximo de 02 horas exigido no TR): multa de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por ocorrência;

8.2.4.6.2. Disponibilização inicial de veículo de categoria inferior à exigida (Sedan Executivo QX ou superior) ou em estado de conservação que comprometa o decoro institucional: multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por veículo rejeitado; e

8.2.4.6.3. Tentativa de cobrança indevida de franquia, taxa de coparticipação ou custos de avarias cobertas pelo "Seguro Premium" exigido: multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta — sob o rito de Dispensa Eletrônica, com procedimento aberto para recebimento de lances —, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A escolha pelo procedimento justifica-se pelo fato de o valor global estimado para a contratação de 60 (sessenta) diárias de locação (R\$ 20.970,00) enquadrar-se perfeitamente abaixo do limite legal estabelecido para dispensas de licitação de serviços comuns, conforme detalhado e justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. O critério de julgamento das propostas e lances na plataforma Compras.gov.br será o de **MENOR PREÇO**, adotando-se o modo de disputa determinado no aviso de contratação para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, tendo em vista que a natureza do serviço permite a definição prévia e precisa do escopo e quantitativos totais de diárias necessários para o pleno atendimento logístico da comitiva oficial, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, estabelecido em **\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais)**, sendo sumariamente desclassificadas as propostas ou lances finais que superarem o teto fixado pela Administração Pública.

9.5.1. O fornecedor arrematante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), por meio do sistema Compras.gov.br, a sua proposta comercial final readequada ao último lance, contendo a especificação clara do modelo ofertado e a declaração expressa de que o preço total engloba todos os custos de manutenção, taxas e o Seguro de categoria Premium exigido.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.29. A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços (Qualificação Técnico-Operacional), mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a execução prévia e satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto, a saber: fornecimento ou locação de frota de veículos automotores leves para apoio logístico, transporte corporativo ou institucional.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de capacidade, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.

9.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à declaração e o local em que foram prestados os serviços.

9.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica (CNAE).

9.36. Declaração formal de que o fornecedor possui base operacional, pátio ou filial física ativa nos municípios de **Florianópolis (SC) ou Itajaí (SC)**, condição considerada imprescindível no Estudo Técnico Preliminar para garantir o suporte 24 horas, a

entrega simultânea das 20 viaturas e eventuais substituições em caráter de urgência, fato este que deverá ser comprovado previamente à assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais)**, correspondente à consolidação das 60 (sessenta) diárias globais de locação da frota de veículos Sedan Executivos, conforme custos unitários e detalhamentos apostos no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Relatório de Pesquisa de Preços constante nos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 00001/75340 CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA;
- II. Fonte de recursos: 1050000144;
- III. Programa de trabalho: 174672 (PTRES);
- IV. Elemento de despesa: 339033; e
- V. Plano interno: K412DVA01B4.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (*Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021*)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência (**30 dias**), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo para atendimento de demanda pontual com execução concentrada em datas específicas, não caberá prorrogação para prestação continuada, extinguindo-se a obrigação principal com a devolução da frota.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual (como veículos entregues fora do padrão exigido), fixando prazo imediato para que seja substituído;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto em regime de prontidão aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual e autorizar substituições ou reboques.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Disponibilizar os 20 (vinte) veículos Sedan Executivos perfeitamente higienizados, abastecidos e com os Seguros Premium ativados, responsabilizando-se por qualquer vício ou dano decorrente da execução do objeto;

4.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas fixado no Termo de Referência, o veículo que apresentar pane mecânica, elétrica ou sinistro;

4.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de seus funcionários, bem como pelas taxas, impostos e multas de trânsito vinculadas à frota locada;

4.1.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (habilitação fiscal e trabalhista);

4.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações e roteiros logísticos obtidos em decorrência da execução do objeto;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente quanto aos dados de autoridades transportadas.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (devolução das viaturas e liquidação do pagamento), ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais materiais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.


Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Setor Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA**
Data: 27/05/2026 15:00:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: Ordenador de Despesas Substituto

MARCIO JORGE DE OLIVEIRA

Autoridade competente